



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO

TERMO

MICRORREGIÃO CENTRO

COMITÊ TÉCNICO - PARECER 001

PROCESSO (SEI) Nº. 202300052000268

Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A SANEAGO S.A., requer, tendo em vista, a omissão do Município de Goiânia, a atuação subsidiária do Estado na emissão de Decreto de Utilidade Pública para fins de instituição de servidão administrativa destinada ao Interceptor de Esgoto MP4E – Margem Esquerda do Rio Meia Ponte, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Goiânia-GO. Dada a urgência da regularização fundiária de áreas particulares destinadas à instituição de servidão para fins de implantação, operação, manutenção e acesso ao Interceptor de Esgoto, esta, devidamente comprovada pelos documentos abaixo.

13. Instrui-se a presente solicitação com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Ofício nº 1234/2022 – PROJU/DIPRE;
- b) Cópia do Ofício nº 2554/2023-PROJU/DIPRE solicitando apoio à AR;
- c) Minuta do Decreto de Utilidade Pública;
- d) Certidões de Matrícula;
- e) Justificativa Técnica;
- f) Memorial Descritivo;
- g) Planta; h) ART.

SINOPSE - HISTÓRICO DO PROCESSO:

O Processo SEI nº 202300052000268 originado pela Saneago S/A., devidamente instruído com os documentos técnicos e jurídicos, foi remetido ao Governador do Estado de Goiás que, pela Chefia de Gabinete da Secretaria-Geral de Governo encaminhou para à Secretaria de Estado da Infraestrutura (Secretário-Geral das MSB) e à Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento e análise, conforme Despacho (SEI nº 51330285).

Os autos tramitaram pelas instâncias administrativas do Estado na seguinte ordem:

- a) Gerência da Secretaria-Geral (encaminhou-se o processo à **Subsecretaria de Políticas Públicas para Obras e Saneamento e à Superintendência de Planejamento e Saneamento**, para conhecimento e análise);
- b) A Procuradoria-Geral do Estado (Gabinete da Procuradoria-Geral) remeteu o processo para à Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;
- c) A Procuradoria Setorial apresentou Parecer no sentido de:

PARECER JURÍDICO (SEI n. 51584476)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que, com o advento da LCE n. 182/23, a declaração de utilidade pública pretendida deixa de exigir prévia aprovação da CODEMETRO. Passa a ser necessária, contudo, aprovação do Colegiado Microrregional respectivo (estrutura de governança por meio da qual, a partir da instituição das MSB's, Estado e Municípios exercerão a titularidade compartilhada do serviço público de saneamento básico). Durante os 180 (cento e oitenta) dias de início da vigência da LCE nº 182/2023, de forma transitória e excepcional, enquanto não eleitos os membros dos Colegiados Microrregionais, caberá ao Sr. Governador do Estado o papel de representante legal dos citados Colegiados. Na condição de representante legal do Colegiado Microrregional do Centro (no qual insere-se o Município de Goiânia), poderá aprovar a instituição da servidão administrativa pretendida. Uma vez obtida a aprovação do Colegiado Microrregional (representado pelo Sr. Governador do Estado ou pelos membros eleitos), não vislumbramos óbice à edição, pelo Estado, do almejado Decreto de Utilidade Pública. Não se tratará de atuação subsidiária do Estado, ante a inércia do Município de Goiânia, mas de atuação na condição de um dos titulares do serviço público em comento, previamente autorizada pelo Colegiado Microrregional respectivo, por intermédio de seu representante legal transitório ou de seus membros eleitos, no exercício de suas competências constitucionais e legais.

Matéria orientada

Remeto os autos à Superintendência de Planejamento de

Saneamento.

d) A Subsecretaria de Políticas para Cidades e Transporte, encaminhou os autos à Superintendência da Região Metropolitana de Goiânia e respectiva Gerência de Políticas e Programas da Região Metropolitana, para conhecimento e manifestação quanto ao pleito em comento.

e) A Gerência de Políticas e Programas da Região Metropolitana de Goiânia apresentou Despacho (SEI n. 51966308) manifestando conforme abaixo:

Nestes termos, cumpre enfatizar as alterações específicas em dispositivos da Lei retromencionada - LC nº 182/2023, em seus **artigos 25 e 26** - referente à LC nº 139/2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia e o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - Codemetro; LC nº 181/2023, que cria a Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal - RME e o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal - CODERME; e Lei nº 14.939/2004, que institui o **Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAM** e dá outras providências, qual seja:

Art. 25. A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 2º

.....
§ 5º Não se consideram funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Goiânia - RMG o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, de serviços públicos de saneamento básico.” (NR)

Art. 26. A Lei Complementar nº 181, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 4º

.....
II - serviços públicos e infraestrutura de interesse comum, como: comunicação, saúde, educação e segurança; e

.....
§ 3º Não se consideram funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal - RME o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação direta ou contratada de serviços públicos de saneamento básico.” (NR)

Deste modo, entende-se que a governança dos serviços públicos de saneamento básico não está mais no rol de competência desta Gerência de Políticas e Programas da Região Metropolitana de Goiânia e Superintendência da Região Metropolitana de Goiânia, fugindo da nossa alçada de atuação. Portanto, retorna os autos para a Subsecretaria de Políticas para

Cidades e Transporte, para ciência e manifestação, e em caso de concordância, retorno ao Gabinete do Secretário da Secretaria-Geral de Governo.

GOIANIA, 21 de setembro de 2023.

f) A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente manifestou Despacho (SEI n. 53153078) encaminhou à Assessoria Jurídica da SANEAGO para providenciar a minuta do decreto desapropriatório noticiado no Ofício n. 5480/2023;

g) A SANEAGO, enviou Ofício n. 7466/2023 - PROJU/DIPRE instruindo a solicitação com os seguintes documentos: a) Minuta do Decreto de Utilidade Pública em PDF (SEI n. 53749039 53862234 , b) Minuta do Parecer de Mérito em PDF (SEI n. 53862263) e Minuta da Exposição de Motivos em PDF (SEI n. 53862327), conforme SEI n. 53862157.

h) A Superintendência de Planejamento de Saneamento apresentou PARECER (SEI n. 54696591) indicando a orientação do fluxo do processo editada pela Procuradoria Geral do Estado, conforme ponto 12, i) e vi) abaixo:

"Despacho referencial nº 2031/2023 (SEI nº 54253667)

12. Conjugando-se essas orientações, sugere-se a adoção do seguinte fluxo nos processos em que a SANEAGO solicita a expedição de Decreto de Declaração de Utilidade Pública pelo Governador do Estado:

i) Solicitação da SANEAGO dirigida à SEINFRA (instruída com Minuta de Decreto de utilidade pública, certidão de matrícula, planta, memorial descritivo, justificativa técnica de escolha da área, Minuta de Exposição de Motivos, Minuta de Parecer de Mérito);

ii) SEINFRA provoca a manifestação do Colegiado Microrregional;

iii) Manifestação do Colegiado Microrregional pela conveniência e oportunidade na edição do Decreto, com base em manifestação do Comitê Técnico;

iv) Manifestação da SEMAD (caso seja solicitada pela SEINFRA);

v) Exposição de Motivos (assinada pelo Titular da SEINFRA);

vi) Parecer de Mérito (da área técnica da SEINFRA, baseado nas informações técnicas dos autos);vii) Parecer Jurídico (Procuradoria Setorial da SEINFRA, ou da PPMA, caso deva ser resolvida alguma questão relevante e/ou inédita);

viii) Despacho do Procurador-Geral do Estado (via Consultoria-Geral);

ix) Secretaria de Estado da Casa Civil;

x) Publicação do Decreto de Declaração de Utilidade Pública."

i) A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente manifestou Despacho (SEI n. 55186580) encaminhou para a Procuradoria Setorial da SEINFRA para instrução do feito;

j) A Superintendência de Planejamento de Saneamento manifestou Despacho (SEI n. 56149279) encaminhando ao Secretário-Geral MSB CENTRO para deliberação junto ao Colegiado Microrregional e, com a orientação de se autorizar o Governador a Decretar o solicitado.

k) A Procuradoria Setorial da SEINFRA remeteu à Superintendência de Planejamento de Saneamento, que por sua vez, renovou o encaminhamento do processo ao Secretário Geral da MSB CENTRO para deliberação junto ao Colegiado Microrregional;

l) O Secretário-Geral, no uso das suas atribuições, conforme o Art. 64, I, "b" Regimento Interno MSB CENTRO, determinou a inclusão do pleito na pauta de reunião virtual a ser agendada para o dia 19/04/2024 e convocação do Comitê Técnico, objetivando apreciação da solicitação.

Após análise dos autos processuais (SEI n. 202300052000268), passa-se a apreciação.

PARECER DE APRECIÇÃO:

À luz das demonstrações referentes ao Processo em tela apresentadas pelo Sr. Secretário Geral da Microrregião Centro, na condição de Presidente do COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO CENTRO, e, ainda, após as considerações dos presentes à 1ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO, ocorrida nesta data, fica aprovado o presente PARECER DE APRECIÇÃO, manifestando-se este COMITÊ PELA CONTINUIDADE DO Processo 202300052000268, de modo a submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado Microrregional da MSB CENTRO.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO
RUA 5 Nº 833, QD.5, LT.23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA
509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62996379624.



Referência: Processo
nº 202420920000509



SEI 59049395